DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 7811/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/7747/2023
PROTOCOLO	: 2260976
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: EDUARDO ESGAIB CAMPOS
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – IRREGULARIDADES CONSTATADAS – CANCELAMENTO DA LICITAÇÃO – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Controle Prévio em relação ao Pregão Presencial nº32/2023, do Município de Ponta Porã, tendo como objeto o registro de preços para aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Rede Básica de Saúde e de ordem judicial.

A Divisão de Fiscalização de Saúde constatou irregularidades no certame e sugeriu a concessão de medida cautelar diante de risco de dano e prejuízo ao erário (peça 12).

Foi proferida a Decisão Liminar DLM - G.WNB - 133/2023, que concedeu a medida cautelar para determinar a suspensão do pregão e, caso já tenha sido concluído, a não homologação do certame ou não execução da contratação (peça 14).

Intimado, o Jurisdicionado informou inicialmente a suspensão da licitação e, posteriormente, juntou documentos demonstrando o cancelamento do procedimento, a fim de corrigir as irregularidades suscitadas (peças 22/23 e 27/28).

A Divisão de Fiscalização de Saúde realizou nova análise e se manifestou pelo arquivamento dos autos (peça 29).

Em sequência, o Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento deste processo, pela perda do objeto (peça 32).

É o Relatório. Passo à Decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Considerando que durante seu exame foi cancelada a licitação, o caminho natural deste processo é o arquivamento, considerando a perda do objeto.

Essa também é a posição da Divisão de Fiscalização e Ministério Público de Contas.

DISPOSITIVO

Diante disso, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – **PELA EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO** deste Controle Prévio, em razão da perda de objeto, conforme art. 11, inciso V, “a”, e art. 152, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018;

II – **PELA REMESSA** dos autos à Gerência de Controle Institucional para **INTIMAÇÃO** dos termos da decisão ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 28 de novembro de 2023.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA